



CONTRATO FORNECIMENTO Nº. 33/2022

"Contrato que entre si fazem o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, do município de Posse, Estado de Goiás e **CRUZ VERDE HOSPITALAR EIRELI**"

CONTRATANTE - O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita junto ao CNPJ/MF, 07.892.711/0001-67, estabelecida na R CORRENTINA, nº 01, QUADRA 01, CEP 73900-000, Setor DOM PRUDENCIO, POSSE-GO, Cidade Posse, Estado de Goiás, representado neste ATO por sua gestora Municipal, Sra. **CLAUDIA ALVES MACEDO**, brasileira, casada, portador do RG nº 1148361 e inscrito no CPF sob o nº 462.679.801-20, residente e domiciliado nesta cidade de Posse,, doravante simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADO - **CRUZ VERDE HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 29.4476834/000-21, sediada a situada a Rua Ipê Dilma Ortegal, SN, Quadra04 Lote 29, Residencial Ortegal, CEP 75345-000, Abadia de Goiás - GO representada por seu sócio **Edir Figueiredo Neto**, portador da cédula de identidade nº 5073399 expedida pela SPTC/GO, inscrito no CPF nº: 029.221.881-83, residente e domiciliado a Rua Alameda Som Pedro I, S/N, Q. 35, L. 14, setor Faicalville, Goiânia-GO, CEP: 74360-190, aqui denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Que as partes ajustam o **fornecimento de emergencial de medicamento dipirona monoidratada**, para suprir demanda do Hospital Municipal de Posse, conforme as cláusulas e condições abaixo, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, devidamente autorizado pelo Ato de Dispensa Emergencial nº01/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Contratação de empresa, devidamente regularizada, com o objetivo de fornecer **medicamento dipirona monoidratada**.

Quantidade	Produto	Valor unitário
5.000	DIPIRONA AMPOLA	R\$ 8,90

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS.

O CONTRATADO declara responsabilizar-se integralmente pela garantia de qualidade dos Serviços oferecidos a CONTRATANTE, aqueles que não atenderem as condições estabelecidas em normas gerais.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, RECURSOS E FORMA DE PAGAMENTO.

I – O valor total ESTIMADO do presente contrato é de **R\$ 44.500,00** (quarenta e quatro mil e quinhentos reais).

II – Os custos decorrentes do contrato serão pagos com recursos provenientes do Tesouro Municipal.

III – O pagamento será efetuado após a apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, ENTREGA E CONDIÇÕES

I – Os Serviços mencionados na clausula primeira serão prestados na Sede do estabelecimento da CONTRADADA.

II – Compromete-se a CONTRATADA, a executar os serviços no prazo improrrogável até 31 de maio de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, acorrerão por conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática conforme dotação orçamentária ATENÇÃO BASICA nº 05.01.10.301.0510.2029.3.3.90.30, **R\$ 8.900,00** (oito mil e novecentos reais) COVID nº: 05.01.10.305.0510.2.316.3.3.90.30.00, **R\$ 35.600,00** (trinta e cinco mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Este instrumento poderá ser reajustado de acordo com os índices de reajuste estabelecidos pelo Governo Federal e pelos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993.





CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido, por mútuo consentimento, por inadimplência das partes ou pelos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES.

As responsabilidades serão recíprocas por ambas as partes na forma contratada, estipulando-se um multa de 10% (dez por cento) do total deste instrumento para a parte que se tornar inadimplente. A CONTRATADA, responsabilizar-se-á ainda pelos riscos advindos de casos fortuitos ou de força maior, inclusive quando a danos que venham a causar a terceiros, excetuando-se os casos que venham a ser por ela justificados e aceitos pelo CONTRATANTE. Responderá ainda a CONTRATADA, em toda sua extensão, por negligência, imperícia, imperfeição e insegurança, bem como pela totalidade de suas eventuais consequências perante o CONTRATANTE e a terceiros na execução objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS.

I – A entrega dos Serviços que são objeto deste instrumento contratual será iniciada assim que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Posse, Estado de Goiás. O os produtos contratados serão obrigatoriamente entregues na sede do Município ora Contratante em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde CONTRANTE; não arcara com despesas oriundas dos serviços sem o referido documento.

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO.

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessário no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro Comarca de Posse de Goiás, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiando que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

E, por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente

[Handwritten signatures]



contrato, assim como, observar outras imposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, alguma imposições legais e regulamentares sobre o assunto; firma o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE, ESTADO DE GOIÁS, aos 10 dias do mês de março de 2022.

Claudia Alves Macedo
Secretaria de Saude
13/03/2022
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 07.892.711/0001-67
Claudia Alves Macedo
CONTRATANTE

Edir Figueiredo Neto

CRUZ VERDE HOSPITALAR
EIRELI
CNPJ: 29.4476834/000-21
Edir Figueiredo Neto
CONTRATADO

Testemunhas:

1. *Janoch Katsyner Pereira Duarte*
CPF nº. 053.474.791-40
2. *Guilherme Antonio Brito M*
CPF nº. 004.312.611-13

┌ 29.447.834/0001-21 ┐
CRUZ VERDE HOSPITALAR EIRELI
CRUZ VERDE HOSPITALAR
Rua Dilma Ortegal Qd.04 Lt.29
Residencial Ortegal - CEP: 75.345-000
└ ABADIA DE GOIÁS - GO ┘